



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1858/2023

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2023.

Processo nº 0890930-23.2023.8.19.0001,
ajuizado por
representado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao equipamento cama hospitalar com colchão e ao insumo absorvente geriátrico.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documentos médicos do CMS Dr. Cattapreta (Num. 67029660 - Págs. 9-12), emitidos em 20 de abril e 06 de julho de 2023, pela médica o Autor, de 69 anos de idade, é acompanhado na unidade de saúde supracitada devido a **sequelas de AVC, acamado, totalmente dependente de cuidados e com grande volume diurético**. Sua cuidadora é uma idosa que tem dificuldades para se abaixar, tendo sua cama, atualmente, em mau estado geral, quebrada e com colchão rasgado. Necessita do uso contínuo de **cama hospitalar com colchão e absorvente geriátrico tamanho M (120 unidades ao mês)**. Código da Classificação de Doenças (CID-10) citado: **I69.4 - Sequelas de acidente vascular cerebral não especificado como hemorrágico ou isquêmico**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O acidente vascular encefálico (AVE) ou **acidente vascular cerebral (AVC)** significa o comprometimento funcional neurológico. Suas formas podem ser isquêmicas (resultado da falência vasogênica para suprir adequadamente o tecido cerebral de oxigênio e substratos) ou hemorrágicas (resultado do extravasamento de sangue para dentro ou para o entorno das estruturas



do sistema nervoso central)¹. O AVE provoca alterações e deixa **sequelas**, muitas vezes incapacitantes relacionadas à marcha, aos movimentos dos membros, à espasticidade, ao controle esfinteriano, à realização das atividades da vida diária, aos cuidados pessoais, à linguagem, à alimentação, à função cognitiva, à atividade sexual, à depressão, à atividade profissional, à condução de veículos e às atividades de lazer, podendo comprometer a vida dos indivíduos de forma intensa e global².

2. O paciente restrito ao leito (**acamado**) é o indivíduo que permanece numa situação de total dependência. Na maioria das vezes em consequência de sequelas de patologias neurológicas, cardiovasculares, pulmonares e ortopédicas. As sequelas mais comuns são as alterações do tônus muscular, as atrofias musculares e as deformidades articulares. Além disso, limitam e dificultam a higiene corporal, posicionamento e posturas adequadas, agravando ainda mais o estado do indivíduo³.

DO PLEITO

1. A **cama hospitalar** é uma cama especial, formada por partes que podem se elevar ou declinar, o que possibilita algumas mudanças de decúbito do paciente, dando-lhe maior conforto⁴.

2. Um **colchão comum** é um colchão projetado para uso em camas domésticas, como em quartos ou apartamentos. Eles são projetados para serem confortáveis, duráveis e suportar o peso do corpo durante o sono. Os colchões comuns são geralmente construídos em camadas, com uma camada de suporte de molas ou espuma e uma camada superior de conforto, como espuma viscoelástica ou látex. Esses colchões estão disponíveis em diferentes tamanhos e densidades para atender às necessidades de cada indivíduo. Um colchão de cama hospitalar é um tipo de colchão projetado para uso em hospitais, clínicas e outras instituições médicas. Eles são projetados para fornecer suporte adequado e conforto para pacientes que passam longos períodos de tempo na cama. Os **colchões de cama hospitalar** são construídos com materiais de alta qualidade, como espuma de alta densidade ou ar comprimido. Eles podem ter superfícies anti-escaras para prevenir úlceras de pressão, e serem ajustáveis para permitir mudanças de posição para pacientes com dificuldades de mobilidade⁵.

3. São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os **absorventes higiênicos de uso externo**, as fraldas infantis, as fraldas para adultos e os absorventes de leite materno⁶.

¹ CHAVES, M. L. F. Acidente vascular encefálico: conceituação e fatores de risco. Revista Brasileira de Hipertensão, v.4, p.372-882, 2000. Disponível em: <<http://departamentos.cardiol.br/dha/revista/7-4/012.pdf>>. Acesso em: 17 ago. 2023.

² CRUZ, K. C. T.; DIOGO, M. J. E. Avaliação da capacidade funcional de idosos com acidente vascular encefálico. Acta Paulista de Enfermagem, São Paulo, v. 22, n. 5, p.666-672, São Paulo, set/out. 2009. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21002009000500011&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 17 ago. 2023.

³ KISNER, C; COLBY, L. A. Exercícios Terapêuticos Fundamentos e Técnicas. 3.ed. São Paulo: Manole, 2001. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/32900/DEBORA%20NUNES%20DA%20SILVA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 17 ago. 2023.

⁴ GRUPO BOND. Equipamentos médicos hospitalares. Cama hospitalar. Disponível em: <www.camahospitalar.org>. Acesso em: 17 ago. 2023.

⁵ Medfort. Diferença entre Colchão Comum e Colchão de Cama Hospitalar. Disponível em: <<https://medfort.com.br/blog/diferenca-entre-colchao-comum-e-colchao-de-cama-hospitalar/>>. Acesso em: 17 ago. 2023.

⁶ ANVISA. Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Fraldas descartáveis. Disponível em: <http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U_PT-MS-1480_311290.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2023.



III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que o equipamento cama hospitalar com colchão e o insumo absorvente geriátrico estão indicados diante o quadro clínico que acomete o Autor (Num. 67029660 - Págs. 9-12).
2. Quanto a disponibilização dos equipamentos, no âmbito do SUS, **cama hospitalar com colchão e absorvente geriátrico não estão padronizados** em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.
3. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁷ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Suplicante – **acidente vascular cerebral**.
4. Ademais, destaca-se que o equipamento cama hospitalar com colchão e o insumo absorvente geriátrico possuem registro ativo na Agência nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA⁸.
5. Quanto à solicitação autoral (Num. 67029659 - Págs. 14-15, item “XIII”, subitens “c” e “f”) referente ao fornecimento de “... *bem como outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA

Enfermeira
COREN-RJ 150.318
ID. 4.439.723-2

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁷ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 17 ago. 2023.

⁸ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 10, de 21 de outubro de 1999 (Publicado em DOU nº 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_10_1999_.pdf/23649a31-6958-4a8d-9d75-2f7a964d3ed7?version=1.0>. Acesso em: 17 ago. 2023.